



**Estado de Goiás**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220  
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386  
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

**LEI Nº 1279 DE 23 DE JUNHO DE 1989.**

**"Fixa os vencimentos dos Secretários Municipais, Consultor Jurídico, Chefe de Gabinete, Assessores de Gabinete, Urbanismo, da Secretaria de Governo, e dá outras providências."**

**JOSE RORIZ AGUIAR**, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam fixados em Ncz\$ 800,00 (Oitocentos cruzados novos), os vencimentos mensais dos Secretários e Consultor Jurídico da Prefeitura Municipal de Luziânia.

**Art. 2º** - Ficam ainda fixados os vencimentos dos Assessores e Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Luziânia, na seguinte ordem:

**I - ASSESSOR DE GABINETE:** Ncz\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta cruzados novos);

**II - ASSESSOR DA SECRETARIA DE GOVERNO:** Ncz\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta cruzados novos);

**III - ASSESSOR DE URBANISMO:** Ncz\$ 500,00 (Quinhentos cruzados novos);


**IV - CHEFE DE GABINETE:** Ncz\$ 500,00 (quinhentos cruzados novos).

**Art. 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos Servidores referenciados nos artigos anteriores sempre que houver majoração no Piso Nacional de Salário.

**Art. 4º** - Os vencimentos dos Secretários e Assessores da Municipalidade não poderão ultrapassar a soma dos subsídios e Verba de Representação do Prefeito Municipal.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIANIA, aos 23 dias do mês de junho de 1989.

  
**JOSE RORIZ AGUIAR**  
Prefeito Municipal